



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

ATA 3

EDITAL Nº 62/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2024

REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/2034

ATA 3 - JULGAMENTO DE RECURSO

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte quatro, às 13h45min, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados pela a Portaria nº 8553/2023, para o julgamento dos recursos interpostos ao Pregão Eletrônico nº 53/2024, o qual tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**. A sessão foi realizada no dia 09 de setembro de 2024, às 09h30min, sendo que as licitantes Acompany Comercio de Equipamentos Eletrônicos Ltda ME, inscrita no CNPJ nº 03.983.321/0001-41; L2 Comercio e Soluções Ltda, inscrita no CNPJ nº 54.043.075/0001-89 e Vixbot Soluções em Informática Ltda, inscrita no CNPJ nº 21.997.155/0002-03, manifestaram intenção de recurso. Primeiramente será analisado o recurso da licitante Acompany Comercio de Equipamentos Eletrônicos Ltda ME. **DA TEMPESTIVIDADE:** As razões recursais foram apresentadas de forma tempestiva no dia 09 de setembro de 2024 em conformidade com o item 13.1 do Edital. **DAS RAZÕES:** Alega a licitante que foi inabilitada do certame já que não apresentou a declaração de ciência da Lei nº 12.846/2013 (Anticorrupção), Decreto Federal nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1851/2019. De acordo com a recorrente a sua inabilitação não merece prosperar, pois a licitante enviou um documento denominado "Declaração Unificada", sendo que essa certidão contempla a passagem de parte de mais de um item de habitação do certame. Na "declaração unificada" de acordo com a recorrente o item que faz analogia ao item 5.1.7 do Edital é o nº 12 conforme abaixo:

12) Declaramos estar ciente e de acordo com as normas legais e éticas anticorrupção, em especial as proibições de prática de suborno por seus representantes ou por terceiras pessoas a eles relacionadas, tendo como alvo funcionários da administração pública nacional ou estrangeira, empresas privadas ou indivíduos, terceiros a eles vinculados independentemente do valor envolvido; não efetuando qualquer tipo de pagamento, doação, presente, entretenimento, transporte, patrocínio, lavagem de dinheiro, doação beneficente, dentre outros que possam ser caracterizados como subornos, propinas E/ou ainda prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente qualquer vantagem indevida para garantir negócios com as empresas interessadas em adquirir nossos serviços.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

Segundo a recorrente, o Edital faz lei entre as partes e vincula a Administração mostrando-se inadmissível modificação das condições pré-estabelecidas no curso da licitação, sendo que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. De acordo com a recorrente não basta obter-se a proposta mais vantajosa para a Administração devendo-se na verdade garantir a efetiva igualdade de condições entre as licitantes e o respeito às demais regras e princípios jurídicos em especial aqueles que orientam as ações da Administração. **DOS PEDIDOS:** Requer o recebimento do presente recurso em seu efeito suspensivo nos termos da Lei 14.133 e que seja julgado totalmente procedente o recurso para fim de ser revista a decisão que inabilitou a empresa recorrente com a imediata habilitação. **DAS CONTRARRAZÕES:** Aberto o prazo para contrarrazões, as mesmas não foram apresentadas de forma tempestiva. **DA ANÁLISE DO RECURSO:** A recorrente foi inabilitada tendo em vista que não apresentou a declaração conforme o item 5.1.7 do Edital que exige o seguinte:

“5.1.7. Declaração de ciência da Lei 12.846/2013 (Anticorrupção), Decreto Federal nº 8.420/2015 e Decreto Municipal 1851/2019, bem como suas implicações pela eventual prática de atos lesivos à administração pública, previstos em seu Art. 5º.”

A recorrente apresentou um documento titulado como “Declaração Unificada”, sendo que o mencionado documento embora faça uma analogia a “anticorrupção”, não está de acordo com o exigido no item 5.1.7 do Edital, pois não há menção de ciência aos respectivos diplomas legais do mencionado item do instrumento convocatório. Cabe ressaltar que o modelo de declaração foi disponibilizado para as licitantes conforme o Anexo IV do Edital, sendo que a recorrente ao participar do certame não se ateve totalmente as regras do instrumento convocatório. Com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, presente no caput do Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a licitante deve permanecer inabilitada no processo em epígrafe. **(RECURSO INDEFERIDO)**

Passa-se a análise do recurso da licitante L2 Comercio e Soluções Ltda. **DA TEMPESTIVIDADE:** As razões recursais foram apresentadas de forma tempestiva no dia 16 de setembro de 2024 em conformidade com o item 13.1 do Edital. **DAS RAZÕES:** Alega a licitante foi inabilitada do processo, já que no chat do sistema foi informado pelo o Pregoeiro que a licitante enviou os arquivos corrompidos, impossibilitando a análise dos mesmos. De acordo com a recorrente tal alegação não condiz com os fatos, já que no momento em que foi realizado o cadastro da proposta, a licitante anexou o arquivo “Habilitação.zip”, às 15:57, horário de Brasília, conforme print do sistema abaixo:



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

Documentos Enviados por L2 - COMERCIO E SOLUCOES LTDA

Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)

06/09/2024 -
15:57

Segundo a recorrente foi enviado um arquivo compactado, no qual pode ser aberto com diversos programas que lidam com esse tipo de extensão chamada "zip", inclusive o próprio Windows em algumas versões consegue abrir esse arquivo sem nenhum programa adicional. De acordo com a recorrente os documentos que constam no arquivo zipado são os seguintes:

Nome	Tipo	Tamanho Compact...	Protegido ...	Tamanho	Razão	Data de modificação
ALVARÁ - L2	Documento do Adobe Ac...	34 KB	Não	36 KB	8%	04/09/2024 13:42
ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA ...	Documento do Adobe Ac...	74 KB	Não	91 KB	20%	04/09/2024 13:52
ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA ...	Chrome HTML Document	19 KB	Não	43 KB	58%	04/09/2024 13:50
ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA ...	Documento do Adobe Ac...	484 KB	Não	528 KB	9%	04/09/2024 13:44
CADESP - EMISSÃO 30-08-2024	Documento do Adobe Ac...	84 KB	Não	133 KB	37%	04/09/2024 13:42
CERTIDÃO DE INEXISTENCIA DE IM...	Documento do Adobe Ac...	80 KB	Não	88 KB	10%	04/09/2024 13:50
Certidão negativa correccional EMIS...	Documento do Adobe Ac...	63 KB	Não	65 KB	3%	04/09/2024 13:51
Certidão negativa inidoneo hugo 0...	Documento do Adobe Ac...	82 KB	Não	88 KB	7%	04/09/2024 14:02
CND FEDERAL L2 VAL 19-02-2025	Documento do Adobe Ac...	75 KB	Não	77 KB	3%	04/09/2024 12:17
CND Inscrito Estadual L2 VALIDADE...	Documento do Adobe Ac...	0 KB	Não	0 KB	0%	30/08/2024 10:30
CND MUNICIPAL MOBILIARIA - L2 ...	Documento do Adobe Ac...	0 KB	Não	0 KB	0%	30/08/2024 10:33
CND Nao inscrito Estadual L2 VALI...	Documento do Adobe Ac...	954 KB	Não	975 KB	3%	04/09/2024 14:04
CND TRABALHISTA L2 - VALIDADE ...	Documento do Adobe Ac...	0 KB	Não	0 KB	0%	30/08/2024 10:28
CNH HUGO LOLLATO - SOCIO	Documento do Adobe Ac...	217 KB	Não	283 KB	24%	04/09/2024 14:07
CNIA - EMISSÃO 14-08-2024	Documento do Adobe Ac...	58 KB	Não	77 KB	26%	04/09/2024 13:49
CNPJ - EMISSÃO 30-08-2024	Documento do Adobe Ac...	123 KB	Não	299 KB	59%	04/09/2024 12:18
CONSULTA CONSOLIDADA L2 EMI...	Documento do Adobe Ac...	14 KB	Não	15 KB	6%	04/09/2024 13:50
CONTRATO SOCIAL - L2 COMERCI...	Documento do Adobe Ac...	1.303 KB	Não	1.405 KB	8%	04/09/2024 14:05
CONTRATO SOCIAL L2 COMERCIO	Documento do Adobe Ac...	0 KB	Não	0 KB	0%	07/03/2024 09:19
DECLARAÇÃO CONJUNTA L2	Documento do Adobe Ac...	264 KB	Não	282 KB	7%	06/09/2024 15:56
FALENCIA L2 EMISSAO 30-08-2024	Documento do Adobe Ac...	0 KB	Não	0 KB	0%	30/08/2024 10:29
FGTS - VALIDADE 22-09-2024	Documento do Adobe Ac...	0 KB	Não	0 KB	0%	30/08/2024 10:20
INSCRIÇÃO MUNICIPAL - L2 COM...	Documento do Adobe Ac...	23 KB	Não	24 KB	5%	04/09/2024 13:46
JUCESP - FICHA CADASTRAL COM...	Documento do Adobe Ac...	108 KB	Não	129 KB	17%	04/09/2024 13:47
JUCESP - FICHA CADASTRAL SIMP...	Documento do Adobe Ac...	108 KB	Não	129 KB	17%	01/08/2024 13:48
RG HUGO LOLLATO - SOCIO	Documento do Adobe Ac...	0 KB	Não	0 KB	0%	26/02/2024 10:35

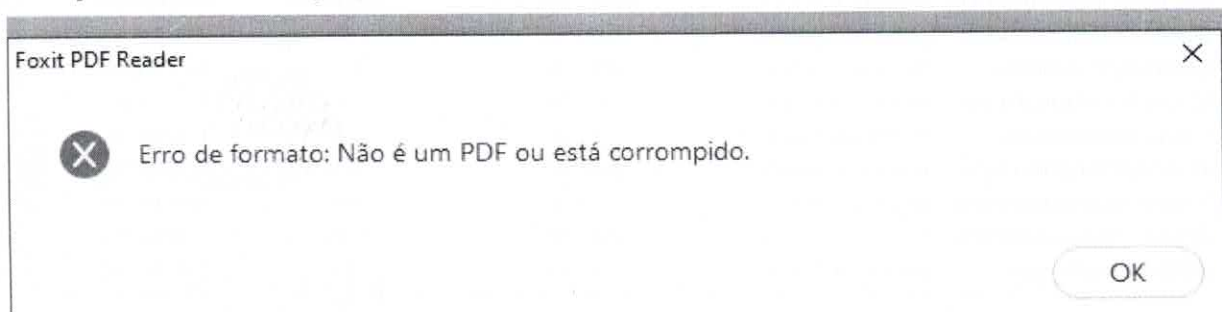
Salienta a recorrente que em anexo à peça recursal consta o mesmo arquivo que foi realizado o upload de forma tempestiva bem como um vídeo da licitante fazendo o download do arquivo alegado corrompido e o abrindo sem problema algum, utilizando tanta a própria funcionalidade do Windows para lidar com arquivo.zip como o programa WINRAR que também abre esse tipo de arquivo. De acordo com a recorrente foi provado e demonstrado que o arquivo com os documentos de habilitação foi devidamente apresentado, ficando provado e demonstrado que a



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

pasta compactada foi apresentada de forma tempestiva e está funcionando normalmente, não havendo nada que o desabone. Segundo a licitante recorrente foi exposto de maneira objetiva que a empresa cumpriu com o que se exige no item 3 do Edital, demonstrando à Administração o pleno atendimento ao que se espera no cumprimento das regras estabelecidas pelo o instrumento convocatório. Alega a recorrente que provavelmente houve algum problema no computador da pessoa que avaliou a documentação, sendo que uma nova análise do arquivo por algum servidor da área do T.I. possa passar a limpo a questão. **DOS PEDIDOS:** Requer a reabilitação no certame, visto que a empresa foi a melhor classificada no item nº 7. Caso seja indeferido o requerimento, requer que o recurso administrativo seja remetido à autoridade que lhe for hierarquicamente superior e seus respectivos tribunais de contas com o fim de exercer a análise das questões ora apresentadas e decidir a presente medida recursal em segundo grau de jurisdição administrativa. **DAS CONTRARRAZÕES:** Aberto o prazo para contrarrazões, as mesmas não foram apresentadas de forma tempestiva. **DA ANÁLISE DO RECURSO:** A recorrente foi inabilitada no certame considerando que alguns documentos de habilitação apresentados estavam corrompidos. De acordo com a recorrente o arquivo não está corrompido, sendo que nas razões recursais foi anexado um vídeo no qual se verifica que os arquivos estão abrindo normalmente. Ao analisar a documentação apresentada pela a licitante durante a fase de habilitação foi constatado que alguns dos arquivos dentro do "zip" compactado estão corrompidos, sendo os seguintes: Certificado do FGTS, certidão negativa de falência, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de débitos municipais e comprovação de inscrição estadual. O seguinte erro aparece ao tentar abrir os mencionados arquivos:



Durante o julgamento da habilitação foi tentando abrir os arquivos em no mínimo três computadores diferentes, sendo que em nenhum foi possível abrir os arquivos corrompidos. No vídeo anexado pela a licitante juntamente com as razões recursais foi demonstrado que o arquivo zip abriu normalmente, porém em nenhum momento a licitante tentou abrir os arquivos que estavam corrompidos. Cabe salientar que não se trata do arquivo compactado que não está abrindo, mas sim de alguns arquivos que estão dentro da pasta compactada que estão corrompidos. Nesta situação poderia a comissão abrir diligência para a licitante pudesse anexar



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

os arquivos sem estarem corrompidos, porém tal faculdade iria de encontro ao princípio da segurança jurídica, já que a licitante teria a oportunidade de apresentar documentos que não estavam presentes originalmente na sua habilitação. Diante disto não cabe a diligência do caput do Art. 64 da Lei 14.133/2021, sendo que é dever da licitante conferir ao cadastrar a sua proposta se nenhum arquivo está corrompido. **(RECURSO INDEFERIDO)**

Passa-se para a análise do recurso da licitante Vixbot Soluções em Informática Ltda. **DA TEMPESTIVIDADE:** A licitante apresentou razões recursais no dia 16 de setembro de 2024, de forma tempestiva em conformidade com o item 13.1 do Edital. **DAS RAZÕES RECURSAIS:** Nas razões recursais a licitante apresentou desistência em interpor recurso aos itens 80 e 84.

JULGADO/DECIDIDO: Diante do exposto, à luz dos princípios basilares, em atendimento as normas estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo instrumento convocatório, CONHECE os presentes RECURSOS, para no mérito **INDEFERIR**, os recursos das licitantes **Acompany Comercio de Equipamentos Eletrônicos Ltda ME e L2 Comercio e Soluções Ltda**. No tocante as razões recursais da licitante **Vixbot Soluções em Informática Ltda**, não há que se falar em julgamento de mérito, pois se trata apenas de uma manifestação de desistência de recurso. As razões recursais, juntamente com a presente ata serão encaminhados para a autoridade superior competente.

No dia 25 de setembro de 2024 a licitante Fox Eletronica Ltda, inscrita no CNPJ nº 19.721.072/0001-56, entrou em contato por e-mail informando que durante a sessão no dia 12 de setembro de 2024, às 16h19min49seg, requereu a desclassificação do item 70, justificando que não tinha condições de entregar o produto no valor arrematado de R\$ 702,00 (setecentos e dois reais), conforme abaixo:

PORTAL
DE COMPRAS ELETRÔNICAS

Você está logado como: Paulo Cristiano Ludvig da Silveira - Comprador [Alterar Senha](#) [Sair](#)

[Envie um WhatsApp](#) [CENTRAL DE AJUDA](#)

Processo: 2034/2024
Objeto: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preço Aquisição

13:50:25
Horário de Brasília

☐ 0009	Bateria Lítio Li-on 12V 15Ah: Voltagem: de entrada 12V; V...	R\$ 420,00	↑ R\$ 420,00	...	...
☐ 0010	Bateria estacionária 12V 7Ah: Tensão 12V; Capacidade de c...	R\$ 118,80	↑ R\$ 105,00	...	...

« 1 2 3 4 5 6 7 8 9 »

Total de Registros: 90

[Executar ação em todos os itens](#)

Chat

12/09/2024 16:20:49 - Sistema - Foi aberta negociação para o item 0033. O prazo é até às 16:40 do dia 12/09/2024.

12/09/2024 16:19:48 - E. FOX ELETRONICA EIRELI - Negociação Item 0070: Nosso valor atual é R\$1.349,00, esse valor de 702,00 para nós é inaceitável



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

Segundo a licitante o seu pedido de desclassificação não foi atendido pelo o pregoeiro, sendo que o processo seguiu o seu curso normal sem manifestação acerca do pedido da licitante. Considerando que a licitante realizou o pedido de desclassificação durante a sessão e justificou o mesmo, a Administração Pública fazendo uso do poder autotutela Administrativa (Art. 53, caput, Lei nº 9.784/1999), **DECLASSIFICA a licitante no item nº 70**. A sessão será retomada no dia **07 de outubro de 2024, às 09h30min**, no Portal de Compras Públicas para a retomada do item nº 70. Nada mais havendo a tratar, esta ata, após lida, foi aprovada e assinada pelo o Pregoeira e Equipe de Apoio. Sessão encerrada às 15h00min.

Pregoeira e Equipe de Apoio

Paloma Menegás Martini



Documento assinado digitalmente
PALOMA MENEGAS MARTINI
Data: 30/09/2024 15:42:14-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Paulo Cristiano Ludvig da Silveira



Documento assinado digitalmente
PAULO CRISTIANO LUDVIG DA SILVEIRA
Data: 30/09/2024 15:06:59-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Gamaliel de Jesus Klein



Documento assinado digitalmente
GAMALIEL DE JESUS KLEIN
Data: 30/09/2024 16:33:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DE ACORDO

02-10-24